

Id:10EF17FEC2FAD1B7

Id:OCC54795AA5CD1BA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, 717
Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº. 215/2022, de 01 de julho de 2022.

LEI Nº 216/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAR VEÍCULOS E
MATERIAIS INSERVÍVEIS DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, Faço saber que o Câmara Municipal de vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal pública poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

I - assistência a situações de calamidade pública;

Art. 4º - Os valores apurados com a venda dos bens leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Gilbués.

II - assistência a emergências em saúde pública

Art. 5º - Os recursos arrecadados no Leilão serão destinados exclusivamente para a aquisição de novos veículos e peças novas para a manutenção da frota existente.

III - admissão de professor substituto;

Art. 6º - Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão para a alienação dos bens.

IV - atividades:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, aos 01 dias do mês de julho de dois mil e vinte dois.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) didático-pedagógicas em escolas municipais;

V - combate a emergências ambientais;

VI - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino;

VII - admissão de servidores para que o serviço público não seja estagnado;

VIII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em escolas municipais;

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do estatuto;

III - nomeação para ocupar cargo de direção de escolas;

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º A contratação de professores substitutos, poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da

§ 4º. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Finanças e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 215/2022

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 215/2022, que dispõe sobre a autorização para alienar veículos e materiais inservíveis do poder executivo municipal.

Gilbués - PI, 01 de julho de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, 717
Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Parágrafo único. Os contratantes encaminharão à Secretaria da Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto nas escolas de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério;

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo município para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal;

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, aos 01 dias do mês de julho de dois mil e vinte dois.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 216/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 216/2022, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 01 de julho de 2022.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0047D65A6082CCBB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP:
64930-000



CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GILBUÉS-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI

CONTRATADA: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ: 18.918.807/0001-73

ENDEREÇO: Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.049-250, Teresina -PI.

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2022

Gilbués-PI, 23 de junho de 2022

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:0CC54795AA5CCCA2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro
– CEP: 64930-000



CNPJ: 06.554.216/0001-85

Gilbués (PI), 22 de junho de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GILBUÉS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI** CNPJ: 18.918.807/0001-73, para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por um período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal